

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de lanches (Coffee break), para 50 (cinquenta) pessoas, destinados aos eventos da Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima**, conforme especificações técnicas, condições, quantidades estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNIT	VALOR PARCIAL
1	Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Coffee break (Cardápio: 4 (quatro) tipos de salgados, sendo 02 (dois) tipos de salgados fritos e 02 (dois) tipos de salgados de forno com tamanho unitário padrão coquetel; Salada de frutas ou frutas cortadas variadas bolos caseiros variados, biscoitos caseiros e ou bolachas variadas; Pão de queijo com patês e/ou pãezinhos francês com queijo e presunto; Sucos variados, café com e sem açúcar, Leite e refrigerantes), para 50 (cinquenta) pessoas, destinados aos eventos da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto de Pacaraima.	SERVIÇO	24	R\$ 2.593,33	R\$ 62.239,92
Observações: Serão fornecidos sachês de açúcar e adoçante, guardanapos e itens descartáveis (copos para suco, salada e café, colheres, garfos, facas e pratos pequenos). A cutelaria ficará a cargo do contratado.					
VALOR TOTAL: R\$62.239,92 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).					



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **bens e serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação não foi estipulado, por se tratar de material de consumo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o disposto no inciso III do Artigo 40 da Lei 14.133/2021, as justificativas das quantidades a serem adquiridas foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com os gestores das escolas.

2.2. Foi utilizado como metodologia do preço de referência, tendo por base nos incisos e parágrafos do caput do art. 23 da Lei 14.133/2021, complementarmente com a IN SEGES Nº 65/2021 (no caso de contratação de bens e serviços em geral).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução para a contratação, se dará através de Dispensa de Licitação, com validade de 12 meses, pois os serviços serão prestados durante as sessões semanais, na Secretaria Municipal De Educação.

3.2. As etapas que envolvem o desenvolvimento do serviço, a obtenção de matérias-primas e insumos, bem como o processo produtivo, são responsabilidades do contratado, de acordo com a natureza do serviço. A contratação será destinada às sessões ordinárias da Secretaria Municipal De Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Sustentabilidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

4.1.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, ANVISA, no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP, anexo deste TR.

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTO:

5.1.1. Os serviços serão prestados por demanda, mediante ordem de fornecimento/nota de empenho, na qual estarão especificados o local e o horário de cada sessão, bem como as quantidades que deverão ser servidas;

5.1.2. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, os produtos serão devolvidos, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.1.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

5.1.4. O Contratante solicitará a prestação dos serviços (coffee break) até 72 horas da data prevista para cada sessão. Será recusado produto deteriorado ou avariado;

5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento em até 1 hora antes do início de cada sessão;

5.1.6. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar as ações necessárias para a entrega dos produtos.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

6.1. A entrega deverá ser feita no prazo de 1 (uma) hora antes do início de cada sessão, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, emitida pela Secretaria Municipal De Educação;

- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os coffee breaks deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eduardo Viana, nº820, bairro Vila Nova, CEP: 69.345-000, Pacaraima – RR.
- 6.4. A data e horário da entrega deverão ser acertados juntamente com a ordem de fornecimento.
- 6.5. A atestação final de conformidade do fornecimento caberá à Secretaria Municipal De Educação;
- 6.6. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestado no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização será exercida pelos servidores designados como fiscais, formalmente nomeados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

7.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração da Secretaria Municipal De Educação, compete:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

7.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do produto, caso não esteja de acordo com o contrato.

7.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

7.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Pacaraima, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8. DO PAGAMENTO:

8.1 Liquidação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Referência;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso o contratado não regularize sua situação, poderá ser suspenso o pagamento até o cumprimento dos requisitos listados neste termo de referência.

8.2 Prazo do pagamento

8.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço fornecido, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

8.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

8.2.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de nota de empenho, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a nota de empenho para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de cotação de melhor preço, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.3. Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.5. Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

- 9.8.** I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.9.** II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.** III - Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, devidamente atualizada;
- 9.11.** IV - Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, devidamente atualizada;
- 9.12.** V - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente atualizada;
- 9.13.** VI - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
- 9.14.** VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;
- 9.15.** 10.3.1.2 Relativamente à qualificação econômico financeira:
- 9.16.** I) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$62.239,92 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários postos na tabela acima presente no item 1 deste documento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. DAS SANÇÕES

- 11.2.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- 11.3.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência;
- 11.4.** Dar causa à inexecução parcial do termo de referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.5.** Dar causa à inexecução total do termo de referência;
- 11.6.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.7.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.8.** Não celebrar o termo de referência ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.9.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.10.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
- 11.11.** Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de referência;
- 11.12.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.13.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 11.16.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAÍMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"



SEMECD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

11.17. a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.18. b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.19. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.21. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.22. As peculiaridades do caso concreto;

11.23. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.24. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.25. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FNDE-Fundo Nacional de Educação.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0012.8002.0000

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: QSE-Quota Salário Educação.

VALOR TOTAL: R\$62.239,92 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Pacaraima, 06 de junho de 2025.

Elaborado por:

Ana Karoliny Siqueira Calleri

Integrante Técnico

Port. Interna nº 013/2025

Aprovado por:

Alsione Pereira de Alencar Sulbaran
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Port. nº008 de 02/01/2025

Aprovado por:

Waldery D'avila Sampaio
Prefeito Municipal